

CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 442/2017
PROCESSO N.º 3713/2017
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA N.º 48/2017
HOMOLOGADO EM 26/09/17

**Objeto: Locação de imóvel para funcionamento do
CMEI - Centro Municipal de Educação Infantil Arte de
Crescer.**

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubitatã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, como **CONTRATADA**, a Empresa **INSTITUIÇÃO RELIGIOSA CENTRO ESPÍRITA ALLAN KARDEC**, inscrita no CNPJ sob o nº 77.845.220/0001-40, situada na Rua Costa e Silva, 1946, na cidade de Ubitatã, CEP nº 85440-000, Estado Paraná, celebram em comum acordo o presente contrato, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito público e cláusulas estipuladas a seguir:

1. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

LOTE ÚNICO					
ITEM	QTD	MÊS	DISCRIMINAÇÃO	V. MENSAL	V. TOTAL
1	12	MEN	Locação de imóvel para atender as atividades do CMEI Arte de Crescer	3.800,00	45.600,00
TOTAL					R\$-45.600,00

2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A locação se refere a imóvel localizado na Av. Clodoaldo de Oliveira, 1860, Jardim São Vicente, pelo período de 12 (doze) meses, com início em 02 de Outubro de 2017 e término em 02 de Outubro de 2018, para funcionamento do CMEI - Centro Municipal de Educação Infantil Arte de Crescer.

2.2. O prazo desta locação é de 12 meses, sendo efetuado o depósito para o locador através da c/c 17908-6 AG: 0747-1 Banco do Brasil.

2.3. No término indicado, o Locatário se obriga a entregar o imóvel livre e desembaraçado de coisas e pessoas, no estado em que o recebeu independentemente de notificação ou interpelação judicial, ressalvada a hipótese de prorrogação da locação, o que somente se fará por escrito.

2.4. Caso o Locatário não restitua o imóvel no fim do prazo contratual, pagará – enquanto estiver na posse do mesmo – o aluguel mensal reajustado, até a efetiva desocupação do imóvel objeto deste instrumento.

2.5. Todas as benfeitorias, excluídas naturalmente as instalações de natureza profissional e móvel, ficarão integradas ao imóvel, sem que, por elas, tenha o Locatário direito a qualquer indenização ou pagamento. A introdução de tais benfeitorias dependerá de autorização por escrito do Locador.

2.6. O presente contrato poderá ser rescindido, livre de qualquer ônus nos seguintes casos:
Por razões de interesse público, conforme inciso XII do art. 78 da Lei nº 8666/93;

Falta de dotação orçamentaria e/ou recursos financeiros.

2.7. Quando do término da locação, o Locatário restituirá o imóvel nas mesmas condições em que o recebeu em perfeito estado de pintura e conservação.

2.8. Fica o Locador, por si ou por seus prepostos, autorizado a vistoriar o imóvel sempre que julgar conveniente.

2.9 O Locatário se obriga a satisfazer, por sua conta exclusiva, a qualquer exigência dos poderes públicos, em razão da atividade exercida no imóvel, assumindo toda a responsabilidade por quaisquer infrações em que incorrer a esse propósito, por inobservância das determinações das autoridades competentes.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor do presente contrato é de R\$- 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais), o qual inclui todas as despesas necessárias para a execução total do objeto.

3.2. Para o atendimento das despesas provenientes deste processo, é indicado a seguinte dotação orçamentaria:

Despesa Orçamentaria	Fonte do Recurso	Descrição	Valor R\$
1237	104	Locação de imóveis	45.600,00

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor proveniente desta locação será de R\$- 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) mensais, totalizando R\$-45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais) para o período de locação descrito à cima.

4.2. O pagamento será efetuado mensalmente, após apresentação do recibo a Secretaria de Desenvolvimento Econômico. Este procedimento poderá levar até vinte dias.

4.3. No corpo do Recibo, deverá ser informado o número 3713/2017 do processo assim como a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente. A não informação dos itens acima levará à devolução do Recibo.

4.4. O Locatário pagará mensalmente as contas de água e luz do imóvel pelo período de vigência do contrato e anualmente o IPTU do imóvel.

4.5. O valor deste contrato não será reajustado em hipótese alguma, durante o período de 12 (doze) meses. Caso haja prorrogação o valor poderá ser reajustado desde que tenham decorrido 12 meses e será de acordo com a variação do IGP – M.

4.6. Restando um mês para o término da locação, caso não haja prorrogação do contrato, o locador devesse providenciar a transferência de titularidade das faturas de água e de energia elétrica junto aos órgãos competentes e apresentação a divisão de licitação os respectivos comprovantes. Caso não ocorra a transferência ao fim da vigência do contrato, o município solicitará o desligamento dos serviços e serão de total responsabilidade do locador os seus encargos para reativação dos mesmos.

5. PRAZOS

5.1. O prazo de vigência da contratação é de **12** (doze) meses, com início na data da assinatura do contrato.

5.2. Caso seja de interesse de ambas as partes o presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 24 meses.

6. FORO

6.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Ubatã - Paraná, 02 de outubro de 2017.

MUNICÍPIO DE UBATÃ

Prefeito

Locatário

INSTITUIÇÃO RELIGIOSA CENTRO ESPÍRITA ALLAN KARDEC

Representante legal da empresa

Locador